Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 131 - DOE - 09/07/21 - seção 1 - p.24

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP - 2, 7-7-2021

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde torna público o Regimento Interno da Comissão Científica (CCIP).

Capítulo I

Da Composição

Art. 1º - A Comissão Científica será composta por 5 membros titulares e 2 (suplentes) suplentes, sendo:

I. 4 membros titulares que deverão ser Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur, sendo no mínimo um representante das duas Áreas de Virologia e Imunologia;

II. 2 membros suplentes que deverão ser Pesquisadores do Instituto Pasteur;

II. 1 Pesquisador Científico ou Docente externo da área de Ciências e 1 respectivo suplente;

Capítulo II

Da Eleição e do Mandato

Art. 1º - Os membros com o cargo de Pesquisador Científico do Instituto Pasteur serão eleitos pelos seus pares em pleito e os demais membros desta Comissão serão indicados pela Diretoria Técnica da Instituição;

Art. 2º - O mandato dos membros da CCIP será de 2 anos.

Após encerramento da vigência do mandato, os membros (Pesquisadores científicos do Instituto Pasteur) mediante interesse poderão se recandidatar à nova eleição;

- Art. 3º Caso não haja manifestação de interesse por parte dos Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur em se candidatar à CCIP, novos membros deverão ser indicados pela Diretoria Técnica da Instituição, os quais serão eleitos pelos seus pares em pleito;
- Art. 4º Os membros titulares que se afastarem por um período superior a 3 meses, deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes durante o período de afastamento;
- Art. 5º Em caso de afastamento dos membros titulares por período superior a 1 ano, o respectivo suplente deverá substituí-lo até o final do mandato:
- Art. 6º Perderá o mandato o membro que, no período de 1ano, faltar a 2 reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa expressa e encaminhada ao Coordenador desta Comissão;
- Art. 7º Cada membro da Comissão tem direito apenas a 1 voto.

Capítulo III

Da Definição de Cargos

Art. 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelos membros titulares, Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur.

Capítulo IV

Das competências dos membros

Art. 1º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir reuniões mensais e extraordinárias;
- II. Coordenar os trabalhos ordinários da CCIP;
- III. Responsabilizar-se pelo fluxo interno definido, via expediente do laboratório, no que se refere ao recebimento de projetos de pesquisa e relatórios científicos, bem como, encaminhamento de pareceres científicos;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades da CCIP, o qual deverá ser apresentado à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur:

- V. Manter arquivo atualizado dos projetos de pesquisa encaminhados, aprovados e em pendência, sendo este último por prazo determinado pela CCIP;
- VI. Cumprir as atribuições como membro titular;
- VII. Manter arquivo de documentos encaminhados à CCIP, cópia dos pareceres emitidos, normas e demais documentos de interesse da CCIP;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 2º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador, em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções ou de outras a ele confiadas pelo Coordenador;
- III. Cumprir as atribuições como membro titular;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Art. 3º Cabe aos membros titulares:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;
- III. Votar nas reuniões da CCIP;
- IV. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos; V. Cumprir o presente Regimento.

Art. 40- Cabe aos membros suplentes:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente quando convocados pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, entretanto, apenas terão poder de voto na ausência dos respectivos membros titulares;
- II. Opinar sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;
- III. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- IV. Cumprir o presente Regimento.
- Art. 5º- Os membros da CCIP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na tomada de decisões, estando, porém, obrigados a:
- I. Não divulgar no âmbito externo à CCIP as informações recebidas, discussões, relatórios e projetos científicos e decisões, firmado por assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade elaborado pela CCIP;
- II. Manifestar qualquer conflito de interesse que possa impedi-lo de opinar em relação aos projetos científicos e deliberações desta Comissão;
- III. Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CCIP;
- IV. Isentar-se da opinião e/ou apreciação de projetos de pesquisa e/ou relatórios científicos em que estiverem envolvidos.

Capítulo V

Das atribuições da CCIP

- Art. 1º A CCIP tem como função primordial assessorar a Diretoria Geral do Instituto Pasteur referente às questões de Desenvolvimento Científico da Instituição, cabendo-lhe:
- I. Opinar, quando solicitado pela Diretoria Técnica, em assuntos referentes às políticas de Pesquisa Científica do Instituto Pasteur e em Programas de Desenvolvimento Técnico-científico;
- II. Propor a divulgação de assuntos relacionados a ações de cunho científico do Instituto Pasteur, bem como, de resultados de pesquisas e trabalhos científicos realizados na Instituição;
- III. Registrar os projetos de pesquisa e convênios do Instituto Pasteur, bem como, os projetos interinstitucionais e também as publicações científicas decorrentes do desenvolvimento desses projetos;
- IV. Analisar os projetos de pesquisa institucional e interinstitucional, emitindo pareceres sobre sua qualificação técnico-científica, sugerindo quando necessário, consultoria e submissão aos respectivos comitês de ética.
- V. Manter registro atualizado dos pesquisadores científicos credenciados como orientadores junto a Programas de Pós-graduação.
- VI. Elaborar relatório de desempenho anual das atividades científicas realizadas no Instituto Pasteur, a partir de dados enviados pelos pesquisadores, bem como, assegurar sua divulgação na Instituição.
- VII. Propor reuniões e encontros que visem o intercâmbio científico Institucional e Interinstitucional.
- VIII. Incentivar a participação do Instituto Pasteur em chamadas científicas propostas por Agências de fomento e pesquisa, por meio da divulgação destas à comunidade científica do Instituto.
- IX. Propor modificações do presente Regimento, visando adequação das atribuições da CCIP de acordo com os interesses institucionais.

Capítulo VI

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- Art. 1º As reuniões ordinárias da CCIP serão realizadas mensalmente com a presença de no mínimo 3 membros:
- I. O coordenador informará aos membros, por e-mail e com antecedência mínima de 2 dias úteis, a pauta, local e horário de cada reunião ordinária;

- II. Os membros suplentes serão convocados pelo Coordenador, na ausência dos membros titulares;
- Art. 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, pelo Vice coordenador ou pela maioria dos membros da CCIP, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência;
- I. Na convocação da reunião extraordinária, o (s) membro (s) solicitante (s) deverá (ão) encaminhar ao Coordenador a pauta de assuntos a serem discutidos;
- II. As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.
- Art. 3º Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Vice coordenador, caso ambos não estejam presentes, a reunião será remarcada para data mais apropriada.

Capítulo VII

Dos pareceres e das deliberações

- Art. 1º Os pareceres de projeto de pesquisa e relatório científico serão emitidos pela CCIP baseados na assessoria ad hoc.
- Art. 2º As deliberações serão emitidas com aprovação de maioria dos votos dos membros titulares presentes e, deverão ser registrados em Ata.

Capítulo VIII

Da modificação do Regimento

- Art. 1º Esse regimento poderá ser modificado mediante aprovação da maioria simples dos membros da CCIP (titulares ou seus respectivos suplentes, quando requisitados) presentes na reunião convocada para esse fim. Capítulo IX Das disposições gerais
- Art. 1º Os membros da Comissão não poderão apresentar pendências em relação a sua vida científica junto à CCIP;
- Art. 2º Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pela Comissão, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizeram necessárias;
- Art.3° Caso julque necessário, a CCIP poderá consultar a área técnica de Vigilância do Instituto Pasteur;
- Art. 3º Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos da Comissão, somente será realizada pelo coordenador ou vice-coordenador, quando na ausência do coordenador;
- Art. 4º Um membro da CCIP só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão;
- Art. 5º Os casos omissos nesse regimento serão discutidos e resolvidos pela CCIP, salvo expressa competência da Diretoria Técnica;
- Art. 6º Qualquer membro da CCIP poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive opiniões discordantes do aprovado pela maioria;
- Art. 7º Caso haja necessidade a CCIP poderá solicitar documentos adicionais referentes ao projeto científico, os quais deverão ser encaminhados pelo pesquisador responsável/coordenador no prazo de 30 dias após a data da comunicação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias se houver justificativa presentada pelo pesquisador responsável/coordenador e aprovação da CCIP;
- Art. 8º Na ausência de manifestação por parte do pesquisador responsável/coordenador sobre a pendência de documentação, o projeto de pesquisa será devolvido após o prazo estabelecido no artigo 7º desse capítulo;
- Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.